



**ATA DA 1918ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras  
5 Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres  
6 Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Marcos Antônio  
7 da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -- por se encontrar  
8 representando esta Corte de Contas em compromisso no Estado do Espírito Santo -- e os  
9 Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
10 Santiago Melo, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e  
11 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte,  
12 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo  
13 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
14 aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício nº 25.350/2012  
15 – DCO, datado de 07 de novembro de 2012, encaminhado ao Conselheiro Fernando  
16 Rodrigues Catão, pelo Deputado Estadual Arnaldo Monteiro – 2º Secretário da  
17 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, nos seguintes termos: “Senhor Presidente:  
18 Participo a Vossa Excelência, que esta Casa aprovou o Requerimento nº 3.832/2012, de  
19 autoria do Deputado Francisco de Assis Quintans, propondo que seja consignado na Ata  
20 dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso, a esse Egrégio Tribunal de Contas, em face da  
21 exigência aos prefeitos dos municípios, que serão banhados pela Transposição do Rio  
22 São Francisco, de um Plano Diretor de Saneamento. Respeitosamente, Arnaldo Monteiro  
23 – 2º Secretário. Requerimento nº 3.832/2012. Autor: Deputado Francisco de Assis  
24 Quintans. Assunto: Apresenta Voto de Aplauso ao Tribunal de Contas da Paraíba, em

1 face da iniciativa de exigir dos prefeitos de cidades paraibanas que serão servidas pelas  
2 águas da Transposição do Rio São Francisco a apresentação de Planos Diretores de  
3 Saneamento, a fim de que essa água não venha se contaminada por dejetos humanos e  
4 fabris hoje lançados, sem tratamento algum, nas bacias hidrográficas da região.  
5 Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, e  
6 após ouvido o plenário que seja aprovado Voto de Aplauso ao Tribunal de Contas da  
7 Paraíba, em face da iniciativa de exigir dos prefeitos de cidades paraibanas que serão  
8 servidas pelas águas da Transposição do Rio São Francisco a apresentação de Planos  
9 Diretores de Saneamento, a fim de que essa água não venha se contaminada por dejetos  
10 humanos e fabris hoje lançados, sem tratamento algum, nas bacias hidrográficas da  
11 região. Requeiro, ainda, que seja dado conhecimento desta nossa Propositura ao  
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da  
13 Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa/PB –  
14 CEP: 58.015-190; ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Tribunal de Contas  
15 do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João  
16 Pessoa/PB – CEP: 58.015-190; ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, no Tribunal de  
17 Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 – Jaguaribe,  
18 João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190; ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no  
19 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 –  
20 Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no  
21 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 –  
22 Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190; ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
23 Filho, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von  
24 Sohsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190 e ao Conselheiro André  
25 Carlo Torres Pontes, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor  
26 Geraldo Von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190.  
27 Atenciosamente, Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual. **JUSTIFICATIVA**  
28 **PARA O PLEITO:** Senhoras e Senhoras Deputados, Na manhã desta quarta-feira, o  
29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou, ainda, que o Tribunal de Contas vai  
30 exigir dos prefeitos de cidades paraibanas que serão servidas pelo Rio São Francisco a  
31 apresentação de Planos Diretores de Saneamento, a fim de que essa água não venha a  
32 ser contaminada por dejetos humanos e fabris hoje lançados, sem tratamento algum, nas  
33 bacias hídricas da região. O Presidente também informou que o Tribunal de Contas da  
34 Paraíba vai inspecionar o Projeto de Irrigação da Várzea de Sousa, área de

1 assentamento coordenada pelo Governo do Estado onde quase 180 famílias de  
2 pequenos produtores rurais dedicam-se à ovinocultura e à produção de grãos e frutas. A  
3 providência, com data a ser definida, foi anunciada pelo presidente da Corte, Conselheiro  
4 Fernando Rodrigues Catão, na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (19). O  
5 propósito é averiguar, em processo decorrente de Inspeção Especial do TCE, indícios de  
6 irregularidades que vão desde o mau uso até o furto da água destinada ao perímetro  
7 irrigado de mais de 4 mil hectares, no Alto Sertão Paraibano. Ele entende que dois  
8 grandes lotes da Várzea de Sousa também operam, indevidamente, na produção de  
9 sorgo e milho destinado à ração-animal adquirida pelo Governo Estadual,  
10 comprometendo, desse modo, a concepção original do projeto. O presidente do TCE  
11 esteve em vista ao local, há poucos dias, quando integrava um grupo de técnicos e  
12 dirigentes de órgãos públicos convidados pela Assembléia Legislativa do Estado para  
13 verificar os problemas que atrasam o andamento das obras de transposição do Rio São  
14 Francisco. A seu ver, elas não estarão concluídas antes de mais quatro ou cinco anos.  
15 Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012. Francisco de Assis Quintans – Deputado  
16 Estadual. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05929/10, TC-**  
17 **06516/11, TC-03790/11, TC-02599/11, TC-05557/10** (adiados para a sessão ordinária do  
18 dia 28/11/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
19 notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-**  
20 **04236/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/11/2012, com o interessado e seu  
21 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
22 Porto; **PROCESSOS TC-03623/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/11/2012,  
23 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-03182/12**  
24 (adiado para a sessão ordinária do dia 12/12/2012, com o interessado e seu  
25 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
26 Pontes; **PROCESSOS TC-02748/09** (retirado de pauta – em atenção à determinação  
27 judicial) e **TC-06010/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/12/2012, com o  
28 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
29 Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-02686/11** (com acatamento e referendado do  
30 Pleno, de documentos apresentados no Gabinete), **TC-04310/11 e TC-04229/11** (adiados  
31 para a sessão ordinária do dia 28/11/2012, com os interessados e seus representantes  
32 legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
33 Tendo em vista as ausências justificadas dos respectivos Relatores, a apreciação dos  
34 processos, adiante discriminados foram adiados para a Sessão Ordinária do dia

1 28/11/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:  
2 **PROCESSOS TC-01885/05, TC-02791/12, TC-02907/12, TC-02919/12, TC-04927/10,**  
3 **TC-04290/11, TC-07359/08, TC-11836/11 e TC-02775/09** – Relator: Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-04065/11, TC-02629/12, TC-09828/10 e TC-**  
5 **02817/12** – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-11863/11** –  
6 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Processos agendados em caráter**  
7 **extraordinário: PROCESSOS TC-02555/12** (Prestação de Contas da Mesa da Câmara  
8 Municipal de **Marizópolis**, exercício de 2011), **TC-02561/12** (Prestação de Contas da  
9 Mesa da Câmara Municipal de **São José da Lagoa Tapada**, exercício de 2011) e **TC-**  
10 **02949/12** (Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Paulista**, exercício de  
11 2011) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente  
12 registrou e agradeceu a presença em Plenário dos estudantes do Curso de Contabilidade  
13 Governamental da Faculdade Maurício de Nassau, sob o comando do Professor José  
14 Viana da Costa Neto, que se encontravam visitando as instalações desta Corte de  
15 Contas, juntamente com os alunos da Faculdade de Direito do Centro Universitário de  
16 João Pessoa, a convite do Professor e Conselheiro deste Tribunal, Dr. André Carlo  
17 Torres Pontes. Na oportunidade, os demais membros da Corte saudaram os estudantes  
18 presentes ao Plenário. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da  
19 palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, como é do  
20 conhecimento desta Corte, estivemos participando do III Encontro Nacional dos Tribunais  
21 de Contas do Brasil, na cidade de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do  
22 Sul. Tivemos uma programação extensa, com três dias de palestras, trabalhos,  
23 discussões, ocasião em que este Tribunal foi por mim representado, juntamente com os  
24 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro  
25 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Nesta oportunidade, Senhor Presidente,  
26 estamos passando às mãos de Vossa Excelência o relatório detalhado do evento”. Em  
27 seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte  
28 pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Nobres Auditores, douta  
29 Procuradora, Servidores da Casa, Senhoras e Senhores, Alunos queridos da  
30 Universidade Maurício de Nassau e do Centro Universitário de João Pessoa, sejam todos  
31 bem-vindos, como já aqui sobejamente saudados. Essa prática aproxima, sem dúvida, o  
32 Tribunal da sociedade, através da difusão das suas ações e da forma de atuação. Além  
33 da transmissão pela Internet, que em todas as quartas-feiras ocorre, através do site do  
34 TCE/PB, essas visitas autorizadas, promovidas e saudadas pela Presidência deste

1 Tribunal, sem dúvida é uma forma de aproximar esta Corte de Contas da sociedade,  
2 notadamente, hoje em especial, da Comunidade Acadêmica do Curso de Contabilidade  
3 da Faculdade Maurício de Nassau e do Curso de Direito do Centro Universitário de João  
4 Pessoa. Gostaria de saudar o nobre Professor José Viana da Costa Neto. Senhor  
5 Presidente, em nome do Auditor Substituto de Conselheiro Oscar Mamede Santiago  
6 Melo, que está organizando a 1ª Olimpíada do TCE/PB, gostaria de renovar o convite já  
7 endereçado pelo e-mail institucional, para a presença de todos que fazem parte deste  
8 Tribunal e seus familiares, na programação que envolve o evento, a começar amanhã à  
9 noite (dia 22/11/2012), com atividades esportivas e na sexta-feira pela manhã (dia  
10 23/11/2012), com abertura do evento que transcorre até o domingo (dia 25/11/2012), em  
11 que haverá o seu encerramento com uma confraternização. Fica renovado o convite para  
12 os que fazem parte deste Tribunal e a Comissão se sentirá bastante honrada com a  
13 presença maciça, do maior número, conseqüentemente dos convidados. O Presidente  
14 deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão já nos deu a honra de confirmar a  
15 sua presença, que será de extrema valia”. Ainda com a palavra, Sua Excelência o  
16 Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a autorização ao Pleno, para o  
17 recebimento e juntada de documentos apresentados pela defesa, determinando a análise  
18 pela Auditoria, referente aos **PROCESSOS TC-3249/12 (Prestação de Contas da**  
19 **Prefeitura de Sousa, relativa ao exercício de 2011)** e **TC-03114/12 (Prestação de Contas**  
20 **da Mesa da Câmara de Sousa, relativa ao exercício de 2011)**. Colocado em votação o  
21 requerimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, este foi aprovado por  
22 unanimidade, fixando o prazo de apresentação dos referidos documentos, ainda no dia  
23 de hoje (dia 21/11/2012), bem como o agendamento dos citados processos para  
24 julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2012, ficando, desde já os interessados e  
25 seus representantes legais, devidamente notificados. Não havendo mais quem quisesse  
26 fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:  
27 “Tenho a satisfação de convidar a todos os membros do Tribunal Pleno, servidores desta  
28 Corte, e pessoas presentes, para, no dia 27/11/2012, participarem de um encontro  
29 patrocinado por este Tribunal, com os Prefeitos Municipais eleitos do nosso Estado, no  
30 que tange à transição. Nesse evento, teremos a apresentação das ferramentas que o  
31 Tribunal usa interagindo com as instituições, ou seja, sobre o Sistema SAGRES, o  
32 TRAMITA, Sistema GEO, etc. Além disso, a apresentação da Cartilha que faz as  
33 recomendações de como deve ser feita a transição e, ainda, na parte da manhã, uma  
34 palestra sobre Regime de Previdência Própria. Este é um dos pontos de maior

1 preocupação do Tribunal e temos que estar sempre alertando os gestores, no sentido de  
2 que adotem as providências necessárias, para que aquele Regime funcione. Na parte da  
3 tarde, teremos a participação do Tribunal de Contas da União (TCU) – informando sobre  
4 as Normas de Prestações de Contas e Repasses Federais – teremos, também, a palestra  
5 de representante da Advocacia Geral da União, acerca da Lei de Acesso à Informação e,  
6 ainda, palestra oferecida pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
7 Dr. Rodrigo Marques Lima, versando sobre Precatórios. Neste próximo exercício, teremos  
8 que fazer uma fiscalização mais perene, mais própria, com relação a precatórios.  
9 Teremos, também, a presença do SEBRAE, que vem explicar para os novos gestores  
10 municipais as facilidades de aquisição de insumos e serviços, através da lei da micro-  
11 empresa, bem como as participações da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e de  
12 Técnicos da Secretaria da Receita Estadual, que vem tratar da Nota Fiscal Eletrônica,  
13 que é uma exigência legal para as despesas que estão ocorrendo no setor público”.

14 Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes  
15 requerimentos: 1- do Auditor Marcos Antônio da Costa, no sentido de adiar suas férias  
16 regulamentares referentes ao 2º período de 2012, anteriormente marcadas para o lapso  
17 temporal de 05/11/2012 a 04/12/2012, para data a ser posteriormente fixada; 2- do  
18 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de adiar suas férias regulamentares  
19 referentes ao 1º e 2º períodos de 2012, para data a ser fixada *a posteriori*; 3- da  
20 Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. Sheyla Barreto  
21 Braga de Queiroz, no sentido de adiar o gozo *sine die* das férias relativas ao 2º período  
22 de 2012, originalmente aprazado para o lapso de 16/11 a 15/12/2012. Dando início à  
23 **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente promoveu inversões de pauta anunciando, da  
24 **classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO**  
25 **MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04246/11 – Prestação de**  
26 **Contas do Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Manoel Dantas Venceslau,**  
27 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, antes de  
28 iniciar o relatório, fez o seguinte pronunciamento: “Inicialmente, gostaria de cumprimentar  
29 os alunos do Professor José Viana da Costa Neto, bem como os alunos do Conselheiro  
30 André Carlo Torres Pontes. Também, tenho a honra de ser aluno do Conselheiro André,  
31 no Tribunal Pleno todas as quartas-feiras e na 2ª Câmara todas as terças-feiras. Não  
32 posso iniciar o relatório sem reconhecer a homenagem que foi prestada, numa idéia  
33 muito louvável, a esse grande homem que foi Maurício de Nassau. A nossa história tenta  
34 obnubilar a presença holandesa no Brasil, talvez até porque as sua importância maior

1 tenha sido no Nordeste, o que fez a nossa história esconder a importância do período  
2 holandês aqui no Brasil. Maurício de Nassau foi um extraordinário administrador.  
3 Enquanto permaneceu em Pernambuco, a Holanda não foi expulsa pelos Portugueses,  
4 porque ele tinha uma habilidade incomparável de tratar com as pessoas, de respeitar as  
5 tradições, a cultura, a religião e sabia administrar com perfeição. Incentivou e muito a  
6 cultura, trouxe pintores famosos da Europa e, ainda hoje, museus importantes do mundo  
7 têm pinturas representando o Rio Grande do Norte, o Forte dos Reis Magos; uma pintura  
8 famosa da Paraíba, não me recordo em qual museu se encontra. Maurício de Nassau  
9 presenteou o Rei Luiz XIV, o Rei Sol, com importantes quadros do Nordeste e, por fim,  
10 quando foi retornar para a Europa, partiu daqui da Paraíba. Foi um homem muito  
11 importante e, daí, o reconhecimento do nome dessa universidade”. Em seguida, o  
12 Conselheiro Arnóbio Alves Viana passou ao relato do processo em tela. Sustentação oral  
13 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
14 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Acompanhando o  
15 pronunciamento do Ministério Público, votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à  
16 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Manoel  
17 Dantas Venceslau, relativas ao exercício de 2010, declarando-se parcialmente atendidas  
18 às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações  
19 constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. Manoel  
20 Dantas Venceslau, na qualidade de ordenador de despesas; **3-** pela aplicação de multa  
21 pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56 da  
22 LOTCE assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
23 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
24 pena de cobrança executiva; **4-** pela imputação de débito ao Sr. Manoel Dantas  
25 Venceslau, no valor de R\$ 1.045.920,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
26 para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **5-**  
27 pelas representações à Delegacia da Receita Federal do Brasil – acerca das questões de  
28 natureza previdenciária – à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, bem como ao  
29 Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, nos termos do pronunciamento  
30 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por  
31 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres  
32 Pontes. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”: PROCESSO TC-07292/06 –**  
33 **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-gestor da **Superintendência de Obras do**  
34 **Plano de Desenvolvimento do Estado, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, contra**

1 decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1064/2012**, emitido quando do julgamento  
2 do Recurso de Reconsideração da Concorrência nº 06/2006, seguida do Contrato nº  
3 19/2007 e dos Aditivos nºs 01 a 04/2007, procedido pela **SUPLAN** objetivando a  
4 pavimentação de acesso externo e urbanização da área interna da 1ª CIRETRAN de  
5 Campina Grande. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
6 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
7 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo  
8 conhecimento do recurso de apelação, em razão do cumprimento dos pressupostos de  
9 admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento integral, com vistas a excluir a  
10 mencionada penalidade pecuniária. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,  
11 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
12 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-**  
13 **03784/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CABEDELO, Sr. José**  
14 **Francisco Régis**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
15 **Viana**. Sustentação oral de defesa: Sr. Arthur José Albuquerque Gadelha (Contador do  
16 Município de Cabedelo). **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido nos autos.  
17 **RELATOR:** Votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público junto a esta  
18 Corte: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
19 Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, relativas ao exercício de 2010, com as  
20 recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do  
21 ordenador de despesas; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor municipal,  
22 no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
23 prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
24 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
25 executiva; **4-** pela formalização de processo apartado, objetivando o exame mais  
26 aprofundado do item relativo a não comprovação do registro na conta “Diversos  
27 Responsáveis”, do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 2.283.287,36, para fins, inclusive,  
28 de responsabilização perante este Tribunal e ulterior representação ao Ministério Público  
29 Comum, se for o caso; **5-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça por força  
30 da natureza das irregularidades cometidas pelo referido gestor municipal, por se cuidar  
31 de obrigação de ofício, para a tomada de providências de estilo, no âmbito de sua  
32 respectiva atribuição. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** Votou pela emissão de  
33 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
34 Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, relativas ao exercício de 2010, pelo julgamento



1 regular com ressalvas das contas do Ordenador de Despesas do referido gestor,  
2 acompanhando o voto do Relator nos demais termos, no que foi seguido pelos  
3 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro  
4 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator, na íntegra. Vencido o  
5 voto do Relator, por maioria (3x2), com a formalização da decisão ficando a cargo do  
6 Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-04167/11 – Prestação de Contas**  
7 **da Prefeita do Município de UIRAÚNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes,**  
8 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
9 de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o  
10 parecer ministerial constante dos autos, observando a retificação dos valores quanto a  
11 não comprovação do recolhimento de parcela previdenciária apontada pela  
12 complementação de instrução da Auditoria. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de  
13 parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Uiraúna, Sra.  
14 Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativas ao exercício de 2010, declarando-se  
15 parcialmente atendidas às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com as  
16 recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas da  
17 Ordenadora de Despesas; **3-** pela aplicação de multa pessoal à referida gestora  
18 municipal, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,  
19 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor  
20 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
21 executiva; **4-** pela imputação de débito à Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, no  
22 valor de R\$ 195.402,60, por despesas realizadas com a empresa Nogueira Coleta de  
23 Resíduos Ltda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres  
24 municipais; **5-** pela formalização de processo apartado, para análise das despesas  
25 realizadas com obras e serviços de engenharia realizadas pela Prefeitura de Uiraúna, no  
26 exercício de 2010; **6-** pelas representações à Delegacia da Receita Federal do Brasil –  
27 acerca das questões de natureza previdenciária – e à Procuradoria Geral de Justiça do  
28 Estado, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,  
29 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
30 **PROCESSO TC-05280/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
31 **IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias,** relativa ao exercício de **2009.** Relator:  
32 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. José  
33 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, com as  
34 retificações realizada pela Auditoria desta Corte. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de

1 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
2 Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2009, declarando-se  
3 parcialmente atendidas às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com as  
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas das  
5 contas de gestão do Prefeito do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias,  
6 relativas ao exercício de 2009, na qualidade de ordenador de despesas; **3-** pela aplicação  
7 de multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art.  
8 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
9 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**  
10 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de  
11 natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo. Os Conselheiros Arnóbio  
12 Alves Viana, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram de acordo com  
13 o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o  
14 Relator, mas sem aplicação da multa constante do voto do Relator. Aprovado o voto do  
15 Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação de  
16 multa ao gestor municipal. **PROCESSO TC-03827/11 – Prestação de Contas do Prefeito**  
17 **do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, relativa ao**  
18 **exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**  
19 **Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no**  
20 **sentido de que a Auditoria deste Tribunal examinasse nova documentação de defesa, no**  
21 **que foi deferido pelo Plenário, por unanimidade, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro)**  
22 **horas para apresentação da referida documentação, ficando determinado o retorno dos**  
23 **autos, para apreciação, na Sessão Ordinária do dia 05/12/2012, com o interessado e seu**  
24 **representante legal, devidamente notificados. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
25 **se declarou impedido. PROCESSO TC-09512/12 – Recurso de Revisão interposto pelo**  
26 **gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto,**  
27 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-145/2009, emitido quando do**  
28 **julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
29 **Pontes. Sustentação oral de defesa: Bela. Aline Araújo Sales da Silva que, na**  
30 **oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o Tribunal acatasse a nova**  
31 **documentação de defesa, referente à comprovantes de parcelamento de débito junto ao**  
32 **INSS, no que tange às contribuições previdenciárias, no que foi acatado, por**  
33 **unanimidade, determinando o retorno dos autos, para julgamento na Sessão Ordinária do**  
34 **dia 05/12/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. Na**

1 oportunidade foi comunicado à Advogada que a documentação deveria ser apresentada  
2 ainda, no dia de hoje (dia 21/11/2012). Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
3 suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente  
4 anunciou o PROCESSO TC-04726/11 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do  
5 Município de MARCAÇÃO, Srs. Paulo Sérgio da Silva Araújo (período de 01/01 à  
6 08/09) e Edfrance dos Santos Silva (período de 08/09 à 31/12), relativa ao exercício de  
7 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sr.  
8 Neuzomar de Sousa Silva (Contador do Município de Marcação). **MPJTCE:** ratificou o  
9 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido dos  
10 membros do Tribunal Pleno de: **1-** emitir parecer favorável à aprovação das contas de  
11 governo dos ex-Prefeitos do Município de Marcação, Srs. Paulo Sérgio da Silva Araújo  
12 (período de 01/01 à 08/09) e Edfrance dos Santos Silva (período de 08/09 à 31/12),  
13 relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do artigo  
14 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas, declarando o atendimento integral das  
15 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **2-** julgar regular com ressalvas  
16 as contas dos ex-Prefeitos do Município de Marcação, Srs. Paulo Sérgio da Silva Araújo e  
17 Edfrance dos Santos Silva, na qualidade de ordenadores de despesas no exercício de  
18 2010; **3-** conhecer das denúncias protocolizadas sob Processo TC-00787/11 e TC-  
19 09855/10 e Documento nº 00880/11 e julguem-nas: **a-** procedente quanto ao não  
20 pagamento do piso nacional aos professores do ensino básico das escolas municipais,  
21 bem como quanto à falta de merenda escolar, gás de cozinha e água potável; falta de  
22 material didático, pedagógico e condição estrutural física para funcionar como creche;  
23 consultório odontológico sem funcionar; e estrutura física precária e falta de curso de  
24 capacitação e/ou reciclagem adequadas para a equipe pedagógica; ocultação a  
25 apropriação indevida de documentos públicos; **b-** improcedente quanto a falta de material  
26 de limpeza, produtos de higienização, material odontológico, médicos, carros para  
27 transporte de pacientes e para uso da administração pública; quanto à falta de  
28 fardamento escolar; professores amparados por atestados médicos sendo obrigados a  
29 trabalhar; e profissionais de coordenação escolar sem comparecer ao trabalho;**c-**  
30 prejudicada quanto às pendências do Município junto ao Governo Federal, no que se  
31 refere à má gestão do convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social  
32 de Combate a Fome (projeto de criação de galinhas de capoeira, bem como falhas na  
33 distribuição destas galinhas para a merenda escolar), remetendo-se a matéria para ser  
34 analisada pelo Tribunal de Contas da União, por se tratar de assuntos de sua

1 competência; **d-** prejudicada em relação às irregularidades na construção de um campo  
2 de futebol, remetendo-se a matéria à DICOP deste Tribunal para a adoção das medidas  
3 cabíveis; **4-** aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, no valor de R\$  
4 4.150,00, por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a  
5 realizá-los, pela prática do não pagamento do piso nacional do magistério a uma parcela  
6 dos professores do ensino básico, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II  
7 da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC-13/2009, assinando-lhe o prazo de 60  
8 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
9 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já  
10 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da  
11 Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do  
12 artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30  
13 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não  
14 ocorrer; **5-** aplicar multa pessoal ao Sr. Edfrance dos Santos Silva, no valor de R\$  
15 4.150,00, por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a  
16 realizá-los, pela prática do não pagamento do piso nacional do magistério a uma parcela  
17 dos professores do ensino básico, bem como pela apresentação intempestiva de  
18 demonstrativos que compõem a PCA, configurando a hipótese prevista no artigo 56,  
19 inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC-13/2009, assinando-lhe o prazo  
20 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
22 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
23 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e  
24 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida  
25 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este  
26 não ocorrer; **6-** determinar a verificação, através da Auditoria, da efetiva redução do  
27 contingente excessivo dentro do prazo e através das medidas legais cabíveis, devendo as  
28 informações colhidas subsidiar a Prestação de Contas do exercício de 2011, no qual se  
29 extingue o prazo para a redução necessária; **7-** representar à Delegacia da Receita  
30 Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciária; **8-**  
31 recomendar à atual Administração Municipal de Marcação, no sentido de manter estrita  
32 observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o  
33 ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da  
34 legalidade, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas.

1 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04245/11 –**  
2 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes**  
3 **Leite, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.  
6 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das  
7 contas do Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, relativas ao  
8 exercício de 2010, declarando o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências  
9 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício e julgando irregulares  
10 as contas do Ordenador de Despesas; 2- Representar à Delegacia da Receita Federal do  
11 Brasil acerca das irregularidades atinentes às Obrigações Previdenciárias, para adoção  
12 de medidas de sua competência; 3- Imputar débito ao Prefeito, Sr. Renato Mendes Leite,  
13 no valor de R\$ 187.976,00, referente a todas as despesas não comprovadas, assinando-  
14 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob  
15 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Aplicar multa ao Sr. Renato  
16 Mendes Leite, no valor de R\$ 4.150,00, com base no art. 56, incisos II e VII, da Lei  
17 Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
18 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
19 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-  
20 Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alhandra no sentido de corrigir e  
21 prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da  
22 desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais  
23 pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da Constituição  
24 Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como  
25 aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64.  
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03037/12 – Prestação de**  
27 **Contas da Prefeita do Município de PARARI, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães,**  
28 **relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
29 Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** confirmou o  
30 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** Pela emissão de Parecer  
31 Favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Parari, Sra. Solange Aires  
32 Caluête Guimarães, relativas ao exercício de 2011; **2-** Pela declaração do atendimento  
33 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** Pela  
34 recomendação à Prefeita Municipal de Parari, no sentido de corrigir e prevenir a repetição

1 das falhas apontadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-03251/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
3 **Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, relativa ao exercício de 2010.**  
4 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:  
5 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
6 parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir  
7 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Alhandra, Sr.  
8 Renato Mendes Leite, relativas ao exercício de 2011, declarando o atendimento parcial  
9 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente  
10 aquele exercício e julgando irregulares as contas do Ordenador de Despesas; 2-  
11 Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades  
12 atinentes às Obrigações Previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência;  
13 3- Representar à Procuradoria Geral de Justiça para que adote as medidas de sua  
14 competência para apurar eventuais danos ao Erário decorrente do Processo de  
15 Inexigibilidade nº 10/2006, que autorizou gastos com o escritório de advocacia “Sócrates  
16 Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria” no montante de R\$ 4.243.127,89 nos  
17 exercícios de 2011 e 2012; 4- Imputar débito ao Prefeito, Sr. Renato Mendes Leite, no  
18 valor de R\$ no valor de R\$ 2.370.334,11, referente a todas as despesas não  
19 comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
20 à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Aplicar  
21 multa ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 7.882,17, com base no art. 56, incisos  
22 II e VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o  
23 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
24 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Determinar a  
25 formalização de Processo de Inspeção Especial, a fim de que a Divisão de Auditoria de  
26 Licitações e Contratos diligencie no sentido de apurar a regularidade ou não do Processo  
27 de Inexigibilidade nº 10/2006, que autorizou gastos com o escritório de advocacia  
28 “Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria” no montante de R\$ 4.243.127,89 nos  
29 exercícios de 2011 e 2012; 7- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de  
30 Alhandra no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício  
31 em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras  
32 cominações legais pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da  
33 Constituição Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública,  
34 assim como aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei

1 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05968/10 –**  
2 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco**  
3 **Dutra Sobrinho**, relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
4 Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer  
5 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir  
6 parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr.  
7 Francisco Dutra Sobrinho, relativas ao exercício de 2009, julgando regulares com  
8 ressalvas as contas de gestão; 2- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil,  
9 com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das  
10 providências cabíveis; 5- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as  
11 falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento  
12 da exigência constitucional de licitar. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
13 **“Recursos”:** **PROCESSO TC-03612/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pela  
14 **Prefeita do Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, contra  
15 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-075/2012 e no Acórdão APL-TC-**  
16 **311/2012**, emitidas quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator:  
17 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Bela. Larissa Pires  
18 de Sá. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no  
19 sentido do Tribunal: Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração sob exame e,  
20 quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- emitir e encaminhar ao  
21 julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pombal, Parecer Favorável à aprovação da  
22 prestação de contas da Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton  
23 Feitosa, relativa ao exercício de 2010; 2- Julgar Regulares as contas de gestão, à luz da  
24 competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição  
25 Federal, por haver a Prefeita exercido, também, o encargo de captar receitas e ordenar  
26 despesas; 3- Desconstituir o débito imputado de R\$ 202.153,48 à Sra. Yasnaia Pollyanna  
27 Werton Feitosa, em razão do excesso de gastos com combustíveis; 4- Reduzir a multa  
28 aplicada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento  
29 no art. 56, II da LOTCE, em face da permanência da mácula referente à contratação de  
30 veículos inadequados para transporte de estudante, assinando-lhe o prazo de 60  
31 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
32 Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado  
33 (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público  
34 Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º, do art. 71, da

1 Constituição Estadual; 5- Tomar insubsistente o item VII do Acórdão APL – TC 00311/12  
2 (VII. Representar à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições  
3 previdenciárias); 6- Manter os demais itens do Acórdão APL-TC 00311/12; 7- Informar à  
4 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes  
5 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
6 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
7 conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, e do art. 140,  
8 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,  
9 por unanimidade. Na oportunidade o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou  
10 autorização para se retirar do Plenário, no que foi concedido pelo Presidente. Dando  
11 continuidade a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**  
12 **05367/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
13 **JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá**, contra decisões consubstanciadas no  
14 **Parecer PPL-TC-20/2012 e no Acórdão APL-TC-098/2012**, emitidas quando da  
15 **apreciação das contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
16 **Cláudio Silva Santos**, que funcionou no julgamento deste processo na qualidade de  
17 Conselheiro Substituto, em razão da ausência justificada, a partir daquele momento, do  
18 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e da declaração de impedimento do  
19 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto  
20 Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**  
21 Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do mencionado recurso de  
22 reconsideração, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito,  
23 dar-lhe provimento parcial, para desconstituir o Parecer PPL TC 20/2012, emitindo-se  
24 outro, desta feita favorável à aprovação das contas, bem assim para excluir do acórdão  
25 combatido os itens “II” e “VI” (imputação de débito e representação à Procuradoria Geral  
26 do Estado), mantendo-se os demais, inclusive a multa, vez que foi aplicada em razão do  
27 conjunto das eivas anotadas no relatório técnico da Auditoria. Aprovada a proposta do  
28 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo  
29 Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-03142/11 – Prestação**  
30 **de Contas do ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado, Sr. José Edísio Simões**  
31 **Souto**, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
32 Sustentação oral de defesa: Bel. Felipe de Brito Lira Souto que, na oportunidade,  
33 suscitou uma preliminar – que foi rejeitada por unanimidade pelo Tribunal Pleno – no  
34 sentido de ilegitimidade do Sr. José Edísio Simões Souto de atuar como gestor do Fundo



1 de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB).  
2 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo  
3 julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações  
4 constantes da decisão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o  
5 entendimento do Relator. Após uma ampla discussão acerca das questões em exame, o  
6 Conselheiro Umberto Silveira Porto suscitou uma Preliminar no sentido de que os autos  
7 retornassem à Auditoria, para analisar as despesas realizadas, com recursos do  
8 FUNPEPB, se os rateios, constantes dos autos, foram realizados nos termos da lei. O  
9 Relator acatou a Preliminar do Conselheiro Umberto Silveira Porto e solicitou a retirada  
10 do processo de pauta, para as devidas providências. **PROCESSO TC-02963/12 –**  
11 **Prestação de Contas da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador**  
12 **de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2011.** Relator:  
13 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Sr. José Leonardo  
14 de Brito Moreira - Contador. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas,  
15 ante as conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar  
16 regulares as contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência,  
17 relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão  
18 Almeida; 2- Recomendar à atual Administração da FUNAD que adote as medidas  
19 necessárias à realização de Concurso Público, junto ao Governo do Estado, a fim de  
20 adequação às exigências previstas no art. 37 da Constituição Federal. Aprovado o voto  
21 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02881/12 - Prestação de Contas da Mesa**  
22 **da Câmara Municipal de ALHANDRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Manoel**  
23 **Ferreira Braga, relativa ao exercício de 2011.** Relator: **Conselheiro Arthur Paredes**  
24 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar.  
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as Contas prestadas pelo  
26 Sr. Manoel Ferreira Braga, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alhandra,  
27 relativas ao exercício financeiro de 2011; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido  
28 Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício;  
29 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Alhandra no sentido de corrigir e  
30 prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da  
31 desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais  
32 pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da Constituição  
33 Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como  
34 aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64.

1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02211/08 – Prestação de**  
2 **Contas dos ex-gestores da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA),**  
3 **Srs. Ricardo Cabral Leal e Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2007.** Relator:  
4 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo  
5 da votação. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do  
6 ex-Diretor da CAGEPA, Sr. Edvan Pereira Leite (período de 01/01/2007 à 24/01/2007); **2-**  
7 pelo julgamento irregular das contas do ex-Diretor da CAGEPA, Sr. Ricardo Cabral Leal  
8 (período de 25/01/2007 à 31/12/2007); **3-** pela aplicação de multas pessoais aos Srs.  
9 Edvan Pereira Leite e Ricardo Cabral Leal, no valor de R\$ 1.000,00 para cada ex-gestor,  
10 com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias,  
11 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à PBPREV, acerca da  
13 questão relativa à ausência de repasse das contribuições previdenciárias, para as  
14 providências a seu cargo; **5-** pelas recomendações aos atuais dirigentes da Companhia  
15 de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), no sentido de observar os princípios  
16 constitucionais, norteadores da Administração Pública e as infra-legais pertinentes,  
17 evitando, assim, a reincidência nas irregularidades constatadas; **6-** pelas determinações à  
18 Divisão de Obras (DICOP) -- no sentido de analisar as despesas com obras sem  
19 computar os serviços de manutenção e pequenas ampliações que, no exercício de 2007,  
20 atingiram o montante de R\$ 62.770.763,53, representando 44,48% das despesas  
21 operacionais -- e à Divisão de Licitações (DILIC), no sentido de analisar os procedimentos  
22 licitatórios realizados no exercício de 2007; **7-** pela formalização de processo apartado,  
23 para análise mais apurada por parte da Auditoria, do valor referenciado como diferença  
24 de saldo de Almoxarifado, no valor de R\$ 1.029.000,00, posto não existir nos autos a  
25 clareza necessária para que a importância seja imputada, nesta oportunidade. O  
26 Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão do dia 31/10/2012, quando do pedido de  
27 vista prestou os esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a pedir vista ao  
28 processo e antes de proferir seu voto, o Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou  
29 que o julgamento fosse sobrestado, para a presente sessão, oportunidade em que traria  
30 informações complementares, com base nos dados informados pelo Conselheiro  
31 Umberto Silveira Porto, podendo, até, reformar seu voto. Os Conselheiros Arthur Paredes  
32 Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. O  
33 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão do dia  
34 31/10/2012. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator

1 Arnóbio Alves Viana que, após os devidos esclarecimentos acerca da matéria, manteve  
2 seu voto anteriormente proferido, reformulando, apenas, no tocante as contas do Sr.  
3 Ricardo Cabral Leal (período de 25/01/2007 à 31/12/2007), julgando-as regulares com  
4 ressalvas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03981/11 -**  
5 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **UIRAÚNA**, tendo como  
6 **Presidente o Vereador Sr. Geraldo Luiz de Araújo**, relativa ao exercício de **2010**.  
7 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto  
8 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em  
9 razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
10 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, na  
11 oportunidade, solicitou a anexação aos autos do comprovante de recolhimento de débito  
12 efetuado pelo interessado. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
13 **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Sr.  
14 Geraldo Luiz de Araújo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativas ao  
15 exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do  
16 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo  
17 Torres Pontes. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
18 anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos” - PROCESSO TC-**  
19 **02113/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex- Presidente da Câmara Municipal de  
20 **SANTA CECILIA, Sr. José Alves Filho**, contra decisões consubstanciadas nos  
21 **Acórdãos APL-TC-726/2007 e APL-TC-465/2008**, emitidos quando do julgamento e  
22 **recurso de reconsideração, respectivamente, das contas do exercício de 2005**. Relator:  
23 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral da defesa: comprovada a ausência  
24 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
25 constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que os membros do Tribunal Pleno  
26 conheça do recurso de reconsideração e, no mérito negue-lhe provimento, para manter  
27 inalterada as decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
28 **PROCESSO TC-07697/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo Sr. João Luis de  
29 **Lacerda Júnior, gestor do Convênio FUNCEP 003/2005, celebrado entre o Estado da**  
30 **Paraíba, através do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba**  
31 **– FUNCEP e o Município de AMPARO/PB**, objetivando a reforma do Posto Médico da  
32 **Cidade, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2291/2011**. Relator:  
33 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral da defesa: comprovada a  
34 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: a) tomar conhecimento do  
2 recurso de apelação; b) Dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão AC1 – TC  
3 02291/11, no sentido de: 1) julgar regulares com ressalvas as despesas com a obra de  
4 construção do posto médico do Município de Amparo, decorrente de convênio celebrado  
5 entre a Prefeitura Municipal de Amparo e o FUNCEP, ressalvas em razão de  
6 desobediência a aspectos formais; 2) desconstituir a imputação de débito e a multa  
7 aplicada; 3) desconstituir a decisão de enviar peças dos autos à Procuradoria Geral de  
8 Justiça do Estado da Paraíba; 4) manter as demais deliberações nele contidas; e c)  
9 determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

10 **PROCESSO TC-2819/09 – Pedido de Prorrogação de Prazo formulado pelo Secretário**  
11 **de Estado da Saúde Sr. Waldson Dias de Souza, para cumprimento da determinação**  
12 **contida no item “4” do Acórdão APL-TC-0366/12. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
13 **Pontes.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão do prazo, nos termos requeridos.

14 **RELATOR:** No sentido de deferir o pedido formulado pelo Secretário de Estado da  
15 Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias,  
16 contado da publicação da presente decisão, para cumprimento da decisão contida no  
17 Acórdão APL – TC 00366/12, item 4. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

18 **PROCESSO TC-04091/09 – Tomada de Contas Especial do ex-gestor da Secretaria de**  
19 **Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Ribeiro Cabral,**  
20 **relativa ao exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação  
21 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

22 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**

23 **RELATOR:** No sentido de: I- Julgar irregular a tomada de contas mencionada; II- Imputar  
24 o valor de R\$ 27.696,84 ao gestor, Sr. Roberto Ribeiro Cabral, sendo R\$ 24.829,80  
25 referentes à despesa irregular com passagens aéreas internacionais, emitidas em nome  
26 de empresários, para participarem de evento em Cabo Verde, sem a identificação dos  
27 beneficiários e nem a devida comprovação de que eles não têm condições de viajar às  
28 suas expensas, e R\$ 2.867,04 relativos a gastos com passagens aéreas nacionais,  
29 emitidas em nome de gestora de OSCIP, fora do Termo de Parceria, e sem a  
30 comprovação de que a beneficiária não tem condições de arcar com a despesa; III-  
31 Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Roberto Ribeiro Cabral, a contar da  
32 publicação deste ato no DOE, para recolhimento da importância imputada no item “II” ao  
33 Tesouro do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado -  
34 PGE, em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do

1 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71  
2 da Constituição do Estado da Paraíba; IV- Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao  
3 gestor, Sr. Roberto Ribeiro Cabral, em razão das irregularidades anotadas no relatório  
4 técnico, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o  
5 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento  
6 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob  
7 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do disposto no art. 71, §  
8 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e V- Recomendar ao atual titular da Pasta não  
9 incorrer nas irregularidades anotadas no presente processo. Aprovada a proposta do  
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07686/12 – Denúncia** formulada pelo Sr.  
11 **Iraponil Siqueira Sousa, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Procuradoria**  
12 **Geral do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
13 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **RELATOR:** 1- Preliminarmente, em conhecer a presente Denúncia; 2- No mérito, pela  
16 sua Improcedência, com o conseqüente arquivamento dos autos; 3- Comunicação da  
17 presente decisão ao denunciante. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
18 **PROCESSO TC-09789/10 – Verificação de Cumprimento** da Resolução RPL-TC-  
19 **036/2010 por parte do ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Sr. Francisco**  
20 **de Sales Gaudêncio, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial, referente ao**  
21 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de  
22 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de conceder o  
24 prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira,  
25 Secretária de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, encaminhe a esta Corte de  
26 Contas os documentos e informações solicitados pela Auditoria nos termos do Relatório  
27 da Divisão de Auditoria e Gestão de Pessoal - DIGEP, sob pena de aplicação de multa  
28 pessoal, em caso de descumprimento do aqui estabelecido, com fulcro no art. 56, VI da  
29 Lei Orgânica desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
30 **PROCESSO TC-02623/11 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
31 **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ariana**  
32 **Maia Saldanha, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.**  
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
34 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da  
2 Câmara de Vereadores de São José do Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2010, de  
3 responsabilidade da Senhora Ariana Maia Saldanha, com as ressalvas do inciso IX do  
4 Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, nestas considerando o atendimento  
5 integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar ao atual  
6 Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Brejo do Cruz, no sentido  
7 de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Aprovada  
8 a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05649/10 – Embargos de**  
9 **Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcos Odilon**  
10 **Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-187/2012 e no**  
11 **Acórdão APL-TC-773/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de**  
12 **2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro  
13 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum, em  
14 razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
16 representante legal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento e rejeição dos  
17 embargos de declaração sob exame, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas.  
18 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
19 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05271/01 – Verificação de**  
20 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-630/2009, por parte do Prefeito do Município de**  
21 **CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior.** Relator:  
22 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
23 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
24 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de determinar a anexação de cópia do  
25 Acórdão APL – TC – 630/2009 aos autos do processo relativo à PCA/2012 do Município  
26 de Cruz do Espírito Santo, para subsidiar a análise, arquivando-se os presentes autos.  
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01733/05 – Verificação**  
28 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-969/2007, por parte do ex-gestor do Instituto**  
29 **Cândida Vargas - ICV, Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde, emitido quando do julgamento**  
30 **das contas do exercício financeiro de 2004.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
31 Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado  
32 para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André  
33 Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
34 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos

1 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I) declarar o cumprimento parcial do  
2 Acórdão APL – TC – 969/07; II) assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao atual  
3 gestor do ICV e ao Sr. Prefeito do município de João Pessoa, para que adotem as  
4 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, com a estruturação do  
5 quadro de pessoal daquela entidade, inclusive no tocante ao seu preenchimento, sob  
6 pena de aplicação de multa e outras cominações legais; III) anexar cópia da presente  
7 decisão aos autos da Prestação de Contas do Instituto, relativa ao exercício de 2013; IV)  
8 encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros e acompanhamentos de  
9 praxe. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
10 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-11509/11 – Verificação de**  
11 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-249/2010, por parte do Prefeito do Município de**  
12 **SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, emitido quando da apreciação das**  
13 **contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
16 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL  
17 TC Nº 00249/10 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra  
18 Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota, e mantenha os demais termos do  
19 decism; 2- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestão Municipal de Serra  
20 Branca para comprovar a este Tribunal de Contas a devolução à conta do FUNDEB, com  
21 recursos próprios do Município, do valor de R\$ 42.296,17, sob pena de aplicação de  
22 multa, com fulcro no art. 56, VII da LOTCE-PB; 3 Determinar a remessa dos presentes  
23 autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento deste decism.  
24 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos Agendados**  
25 **Extraordinariamente: PROCESSO TC-02555/12 - Prestação de Contas da Mesa da**  
26 **Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Lins**  
27 **Braga, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na  
28 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
29 Santos para completar o quorum, em razão da declaração do impedimento do  
30 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade  
31 das contas, ante a inexistência de irregularidades. **RELATOR:** No sentido de: I - julgar  
32 regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Marizópolis, sob a  
33 responsabilidade do Vereador Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de 2011; II -  
34 Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III -

1 Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
2 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
3 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
4 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso  
5 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com  
6 a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**  
7 **TC-02561/12 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DA**  
8 **LAGOA TAPADA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Egildo Araújo Pereira**, relativa  
9 **ao exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **MPJTCE**: opinou,  
10 oralmente, pela regularidade das contas, ante a inexistência de irregularidades.  
11 **RELATOR**: No sentido de: I - julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara  
12 Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Egildo  
13 Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2011; II - Declarar o atendimento integral às  
14 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - Informar à supracitada autoridade que  
15 a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível  
16 de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais  
17 do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
18 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
19 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02949/12 - Prestação de**  
20 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PAULISTA**, tendo como Presidente a  
21 **Vereadora Sra. Josefina Saldanha Veras**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:  
22 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **MPJTCE**: Na oportunidade, Sua Excelência a  
23 Procuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte suscitou uma preliminar – que  
24 foi rejeitada, por unanimidade, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, a  
25 fim de proceder a citação da gestora, para apresentar defesa acerca das conclusões da  
26 Auditoria, quanto ao mérito, opinou, pela regularidade das contas, com recomendações.  
27 **RELATOR**: No sentido de: I - julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara  
28 Municipal de Paulista, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Josefina Saldanha  
29 Veras, relativa ao exercício de 2011, com recomendações para se observar em sua  
30 integralidade a Lei 8.666/93; II - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de  
31 Responsabilidade Fiscal; III - Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu  
32 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
33 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
34 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,



1 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade,  
2 o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente antes de declarar  
3 encerrada a sessão, fez os seguintes comunicados: 1- que, na próxima sexta-feira (dia  
4 23/11/2012), pela manhã, haverá a abertura da I Olimpíada Interna do Tribunal de Contas  
5 do Estado da Paraíba; 2- no dia 27/11/2012 haverá a reunião com os atuais e novos  
6 Prefeitos sobre transição, prestação de contas e Previdência; 3- no dia 06/12/2012  
7 haverá a exposição do novo layout do portal do TCE/PB, bem como a apresentação do  
8 trabalho realizado pela UEPB sobre indicadores de gestão na área de educação no  
9 Estado da Paraíba, na oportunidade será realizada audiência pública, com convite à toda  
10 sociedade civil. Nesta mesma data, o Tribunal informará que os dados constantes do  
11 SAGRES será considerado dados abertos, com isso o Tribunal de Contas do Estado da  
12 Paraíba sairá a frente das instituições brasileiras, tocante a aplicabilidade da Lei de  
13 Acesso à Informação. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a  
14 sessão, às 18:26h, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abrindo audiência  
15 pública, para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que  
16 no período de 07 a 20 de novembro de 2012, foram distribuídos, por vinculação 26 (vinte  
17 e seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
18 aos Relatores, totalizando 666 (seiscentos e sessenta e seis) processos da espécie, no  
19 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
20 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de novembro de 2012.**

Em 21 de Novembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
AUDITOR



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
AUDITOR



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL